

TABELA DE DIÁRIAS (LEIS MUNICIPAIS 3.215/2025, 3.123/2024 E 3023/2022) VIGENTE EM 2026			
CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA NO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO PAÍS
PREFEITO(A) E VICE PREFEITO	520,00	1040,00	SEM PREVISÃO EM LEI
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	420,00	840,00	SEM PREVISÃO EM LEI

TABELA DE PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DE DIÁRIAS (ART 3º DA LEI 3.023/2022) EXCETO PARA MOTORISTAS QUE TEM SEUS CÁLCULOS CONFORME TABELA POR DESLOCAMENTO.	
VALOR DA DIÁRIA PARCIAL É COMPOSTO DE :	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA DIÁRIA:
CAFÉ DA MANHÃ	10%
ALMOÇO	20%
JANTAR	20%
PERNOITE	50%

TABELA DE COEFICIENTES PARA CÁLCULO DE DIÁRIAS DE MOTORISTAS (ART 5º LEI 3.023/2022 INCLUÍDA PELA LEI 3.215/2025	
Destino	Coefficiente de Diária
De 1 a 40 km	0,2
De 41 a 170 km	0,4
Acima de 171 km	0,6
Pernoite	0,4

DIÁRIAS SERÃO CONCEDIDAS E DEVERÃO SER COMPROVADAS CONFORME LEIS 3.215/2025, 3.123/2024 E 3023/2022 EM ANEXO

Portal de Legislação do Município de Ibirubá / RS

Home - Leis Municipais - 2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.023, DE 24/06/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 020/2022, de 06 de junho de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º O pagamento de diárias possui caráter indenizatório e destina-se a custear despesas com alimentação e hospedagem de servidores que se afastarem temporariamente da sede do Município.

Art. 2º As diárias serão concedidas:

- I - aos servidores que, em objeto de serviço, se afastarem temporariamente da sede do Município;
- II - aos membros integrantes dos conselhos municipais oficialmente constituídos e que se deslocem temporariamente da sede do Município em decorrência de suas atribuições como conselheiros.

Parágrafo único. Considera-se objeto de serviço, para fins desta Lei, o exercício das atribuições do servidor, bem como sua capacitação, treinamento e participação em reuniões e eventos que contribuam, direta ou indiretamente, para realização de suas tarefas dentro do órgão ao qual se encontra vinculado.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento da sede, sendo devida de acordo com as necessidades de despesas do servidor, conforme os seguintes critérios e percentuais, exceto para os servidores ocupantes do cargo de motorista: **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025](#))

I - Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 06h30min (seis horas e trinta minutos) e exija realização de despesa com café da manhã, o servidor fará jus a 10% (dez por cento) do valor de uma diária;

II - Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 11h e exija realização de despesa com almoço, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025](#))

III - Nos casos em que o deslocamento termine após as 19h (dezenove horas) e exija realização de despesa com jantar, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;

IV - Nos casos em que o deslocamento exija realização de despesa com pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

§ 1º Quando o servidor receber indenização pela pernoite, na forma do inciso IV do caput deste artigo, ficará dispensado de comprovação de despesa com café da manhã mantido o valor referente a essa refeição se comprovada a despesa com hospedagem.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento de diárias, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, o deslocamento deve ser superior a 04 (quatro) horas.

§ 3º Só será concedida diária para pernoite quando a distância entre Município e o destino do servidor seja superior a 50 quilômetros.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado às diárias serão acrescidas em 100% (cem por cento).

§ 5º Para fins de comprovação de despesas referidas nesta Lei, exceto para os servidores ocupantes do cargo de motorista, considera-se: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025](#))

I - Café da manhã: despesa realizada até às 09h30min;

II - Almoço: despesa realizada entre 11h e às 15h; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025](#))

III - Jantar: despesa realizada a partir das 18h até às 23h59min. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025](#))

§ 6º A comprovação das despesas previstas no § 5º deste artigo deverá se dar, exclusivamente, por meio da apresentação de cupom ou nota fiscal eletrônicas, as quais deverão conter, obrigatoriamente, a data e o horário da despesa, bem como o CPF do servidor, sem prejuízo das demais previsões desta Lei.

§ 7º Nas hipóteses de concessão de diárias integrais com pernoite para a Capital do Estado e para deslocamentos fora do território estadual a apresentação da nota fiscal de hospedagem servirá também como comprovação da despesa relativa às refeições do dia em que se iniciou o pernoite, bem como do café da manhã do dia subsequente. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025](#))

~~Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento da sede, sendo devida de acordo com as necessidades de despesas do servidor, conforme os seguintes critérios e percentuais:~~

~~I - (...)~~

~~II - Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 10h (dez horas) e exija realização de despesa com almoço, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;~~

~~§ 5º Para fins de comprovação de despesas referidas nesta Lei, considera-se:~~

~~I - (...)~~

~~II - Almoço: despesa realizada entre as 11h e às 14h;~~

~~III - Jantar: despesa realizada a partir das 19h30min até 23h59min. (redação original)~~

Art. 4º Fica estabelecido o valor das diárias no âmbito do Poder Executivo, considerando-se os níveis de servidores, conforme segue:

Diária Prefeito e Vice-Prefeito R\$ 520,00
 Diária Base R\$ 360,00(*redação original*)

Art. 5º Para os servidores cujo deslocamento constitua exigência permanente do cargo, desde que previamente autorizado, o valor da diária corresponderá ao estabelecido na tabela abaixo, aplicando-se coeficiente específico sobre a diária integral prevista no art. 4º desta Lei.

(NR) (*redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025*)

Destino	Coefficiente de Diária
De 1 a 40 km	0,2
De 41 a 170 km	0,4
Acima de 171 km	0,6
Pernoite	0,4

§ 1º Para fins de determinação do valor previsto neste artigo, será considerada a distância rodoviária oficial entre os Municípios, excluídos os deslocamentos internos por ventura necessários.

§ 2º No caso de deslocamentos para mais de um destino no mesmo dia, será considerado, para fins de concessão de diária, aquele situado a maior distância oficial do Município de Ibirubá, sendo permitido a requisição de diária de apenas um deslocamento por dia.

§ 3º Para fins de prestação de contas, os servidores enquadrados no caput deste artigo deverão apresentar, obrigatoriamente, ao menos uma nota fiscal de refeição emitida no município de destino e, para situações de pernoite, apresentar a nota fiscal de hospedagem.

Art. 5º Para os servidores em que o deslocamento constitua exigência permanente do cargo, os valores das diárias serão:

~~I~~ - de 80% (oitenta por cento), do valor previsto no caput do art. 4º, se a distância entre a sede e o destino for de até 100km (cento e oitenta quilômetros);

~~II~~ - de 100% (cem por cento), do valor previsto no caput do art. 4º, se a distância entre a sede e o destino for igual ou superior a 101km (cento e oitenta e um quilômetros);

~~Parágrafo único.~~ Para fins de determinação do valor previsto neste artigo, será considerada a distância rodoviária entre os Municípios, excluídos os deslocamentos internos por ventura necessários: (*redação original*)

Art. 6º A concessão de diárias, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, exclui o pagamento de auxílio alimentação, sendo de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através do Setor Contábil, manter dados relativos aos dias em que os servidores receberam diárias no período considerado para a concessão do auxílio alimentação.

Art. 7º A prestação de contas das diárias recebidas será efetivada com a apresentação, ao Setor Contábil, dos comprovantes das despesas realizadas e de outros documentos que comprovem a permanência do servidor fora da sede do Município.

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor ao Município.

§ 2º Caso o servidor receba diárias e não se desloque do Município, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data em que deveria ter ocorrido o deslocamento.

§ 3º Caso o servidor receba diárias e retorne ao Município antes do prazo previsto, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do seu retorno, independentemente da apresentação da prestação de contas ao Setor Contábil.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas pelo servidor nos prazos estabelecidos o sujeita ao desconto do valor integral das diárias da folha de pagamento, independentemente de qualquer notificação.

§ 5º Não serão aceitos comprovantes de despesas danificados a ponto de impedir a identificação das informações previstas no § 6º, do art. 7º desta Lei.

§ 6º Os valores concedidos ao servidor e que não possuam despesas comprovadas, ou cujos documentos tenham sido rejeitados pelo Setor Contábil, deverão ser restituídas ao caixa do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação emitida pelo Secretário de Fazenda ao servidor.

Art. 8º Os valores das diárias fixados nesta Lei poderão ser alterados por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. **(NR)** (*redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.215, de 23.09.2025*)

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

~~Art. 8º~~ As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria: (*redação original*)

Art. 9º Fica revogada a [Lei Municipal nº 904](#), de 27/06/1989.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

ABEL GRAVE,
 Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
 Secretário de Administração e Planejamento.

